



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



**PORTARIA 44/2018-PROEG**

*Dispõe sobre procedimentos para registro de dados fora do prazo no sistema informatizado de gestão acadêmica*

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO** da Universidade Federal de Roraima - UFRR, designada pela Portaria nº 134/2016-GR, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO

- O Art. 117, incisos IV e XV da Lei 8.112/91;
- O Art. 143 da Lei 8.112/91;
- O Art. 145 da Lei 8.112/91;
- A Portaria 499/17-GR/UFRR;
- O que consta no Processo 23129.018008/2018-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os procedimentos que deverão ser seguidos por docentes e coordenadores de curso de graduação para o eventual registro de dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – Sigaa, ou outro sistema informatizado de gestão acadêmica que venha a substituí-lo, fora dos prazos definidos no Calendário Universitário ou normativos institucionais.

**Parágrafo único** - São atividades acadêmicas dos cursos de graduação abrangidas pelo disposto nesta Portaria:

- I. cadastro de oferta e oferta complementar de componentes curriculares;
- II. ajustes de vagas em turmas de componentes curriculares;
- III. cadastro de planos de matrícula;
- IV. matrícula de discentes em componentes curriculares que não formam turmas, como TCC, Estágios, Atividades Complementares, etc.;
- V. lançamento de frequência, notas e conceitos de alunos em componentes curriculares, incluindo aqueles que não formam turmas, como TCC, Estágios, Atividades Complementares, etc.;
- VI. consolidação de turmas;
- VII. demais atividades e rotinas administrativas que venham a ser absorvidas pelo sistema informatizado de gestão acadêmica.

**Art. 2º.** Os possíveis casos que justificam eventual necessidade de registro de dados fora do prazo, para efeito de cumprimento desta Portaria, encontram-se elencados abaixo:

- I. indisponibilidade do sistema informatizado de gestão acadêmica por tempo superior a 75% da duração do prazo descumprido, não sendo possível caracterizar dessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



forma a eventual indisponibilidade de equipamentos pessoais e/ou serviços de conexão à *internet* não providos pela UFRR;

II. ausências e licenças previstas em lei ou normativos internos por parte do responsável pelo registro dos dados, durante a totalidade do prazo descumprido, nos casos em que houver inequívoca impossibilidade de designação de substituto por quem de direito;

III. demais situações não previstas e especificadas por esta Portaria, mas que possam ser consideradas indubitavelmente como impeditivas para o cumprimento dos prazos.

**Art. 3º.** Para o registro de dados fora do prazo, nos casos abrangidos por esta Portaria, o DERCA apenas receberá e dará atendimento a solicitações formalizadas via processo pelos coordenadores de curso de graduação.

§ 1º. O processo com a solicitação deverá conter:

I. justificativa pelo descumprimento do prazo, acompanhada das respectivas comprovações;

I. todos os dados a ser registrados, no nível de detalhamento necessário para o correto preenchimento dos campos correspondentes no sistema informatizado de gestão acadêmica.

§ 2º. Nos casos em que o prazo descumprido referir-se a uma atividade docente, o responsável deverá interagir diretamente com o coordenador do curso correspondente, que então encaminhará solicitação ao DERCA na forma deste artigo.

**Art. 4º.** Verificando que o processo está corretamente instruído, o DERCA operacionalizará o registro dos dados no sistema informatizado, mantendo arquivo físico dos processos de mesma natureza.

**Parágrafo único** – Quando tecnicamente viável, o DERCA tomará providências operacionais para que o responsável original realize o registro de dados utilizando o seu perfil de acesso ao sistema informatizado de gestão acadêmica.

**Art. 5º.** Caso as justificativas apresentadas não se enquadrem em uma das situações previstas no Art. 2º, após o registro dos dados no sistema informatizado de gestão acadêmica, o DERCA encaminhará o processo à PROEG, que avaliará a pertinência de abertura de sindicância que buscará apurar responsabilidades e eventuais prejuízos causados pelo descumprimento dos prazos.

**Art. 6º.** Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2018.

**Profª. Drª. Lucianne Braga Oliveira Vilarinho**  
Pró-Reitora de Ensino e Graduação

O documento original assinado encontra-se arquivado na Proeg.